



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data  
24/04/2002

proposição  
**Projeto de Lei 6492/2002**

Autor  
**Deputado Federal João Pizzolatti**

nº do prontuário  
**474**

1 Supressiva      2. substitutiva      3. modificativa      4. aditiva      5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Modifique-se no Projeto de Lei 6492/2002, de 05 de abril de 2002, o seguinte:**

**O caput do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 1º** - Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

**O parágrafo 1º do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:**

§ 1º - O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser atribuído aos servidores corresponderá a oitenta vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus a GDATFA, em exercício no órgão ou entidade.

**O caput dos artigos 4º, 5º, 6º e 8º passam a vigorar com as seguintes redações:**

**Art. 4º** - A GDATFA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

**Art. 5º** - A GDATFA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

- I – a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou
- II - o valor correspondente a dez pontos, quando percebida por período inferior a sessenta meses.

**Parágrafo único:** Às aposentadorias e às pensões existentes quando da publicação desta Lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

**Art. 6º** - Até 31 de maio de 2002 e até que sejam editados os atos referidos no Art. 3º, a GDATFA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a quarenta pontos por servidor.

**Art. 8º** - A GDATFA não será, devida àqueles que não se encontram no desempenho de atribuições decorrentes da condição de servidor público federal.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação do PL 6492/2002 visa corrigir uma injustiça, pois a Medida Provisória 2150 - 43 não incluiu os servidores de Nível Médio e Auxiliar que atuam na Linha de Frente da Fiscalização Agropecuária, nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, exercendo imprescindíveis e relevantes serviços à sociedade e à nação, integrantes das categorias funcionais de Agente de Atividades Agropecuária, Auxiliar Operacional em Agropecuária, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório, cujas as ações são reconhecidamente complexas e qualificadas, exigindo dos profissionais perícia e capacitação específica, pois não se limitam apenas à verificação de documentação e apuração quantitativa de produtos e seus derivados e sim a realização de exames complexos das condições de produção da forma e do estágio de maturação em que foram colhidas, tratadas, manuseadas, embaladas e o estado em que se encontram no momento do embarque para que possam ser certificadas como adequadas a exportação, para o trânsito interestadual e para o consumo interno, sem colocar em risco a saúde humana.

Por outro lado o PL 6492/2002, que contempla as categorias de Agente de Inspeção Sanitária e industrial de Produtos de Origem Animal e Agente de Atividades Agropecuárias, que compõem o quadro de servidores do MAPA e que atuam na inspeção e fiscalização agropecuária juntamente com os Fiscais Federais Agropecuários, portanto, na “**atividade fim**” e não na “**atividade meio**”, não cabendo, então, o termo APOIO.

As ações dos atuais ocupantes daqueles cargos são reconhecidamente complexas e qualificadas exigindo dos profissionais perícia e capacitação específica. Daí a necessidade de regulamentar tais atividades, tendo em vista a necessidade de manutenção da harmonia do corpo funcional da defesa agropecuária.

Analizando a correlação das atribuições dos cargos acima referidos com as desenvolvidas pelos Fiscais Federais Agropecuários, verifica-se que as ações de fiscalização exercidas por estes profissionais técnicos de nível médio são essenciais, por não se limitarem apenas à verificação de documentação e apuração quantitativa de produtos e seus derivados.

O desempenho destas atribuições requer a realização de exames complexos das condições de produção, da forma e do estágio de maturação em que foram colhidas, tratadas, manuseadas, embaladas e do estado em que se encontram no momento do embarque, para que possam ser certificadas como adequadas à exportação, para o trânsito interestadual e para o consumo interno, sem colocar em risco a saúde humana juntamente com os Fiscais Federais Agropecuários, o que caracteriza um complemento harmonioso e indispensável às exigências salutares para o bom desempenho da missão institucional da pasta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A valorização dos atuais ocupantes dos cargos de Nível Médio, integrantes do sistema de fiscalização de produtos agropecuários, acima relacionados, se faz necessária em virtude da exigência feita por organismos internacionais quanto a obrigatoriedade da certificação de produtos ser realizada por técnicos pertencentes aos quadros funcionais da União.

O trabalho destes técnicos é fundamental para os planos governamentais, sendo uma necessidade imperativa para a modernização das ações no setor agropecuário, tendo em vista que cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a responsabilidade de disponibilizar produtos saudáveis, compatíveis com a proteção dos ecossistemas e insetos de contaminação de qualquer tipo, inclusive o acompanhamento da aplicação de engenharia genética dos animais e dos vegetais, bem como, as respectivas consequências para o consumo humano direto e indireto.

Essa responsabilidade torna-se maior nesta época de globalização, onde o

comércio multilateral, envolvendo várias nações, torna a fiscalização e a inspeção um serviço de suma importância para o mercado internacional, como pode evidenciar-se, hoje, com o escândalo da “vaca louca” e “febre aftosa”.

PARLAMENTAR

Brasília, 24 de abril de 2002.